



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 278, de 09 de novembro de 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dona Inês para o Exercício Financeiro de 1999.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês para o Exercício Financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor de conformidade com a Classificação seguinte:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 25.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 4.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 2.291.899,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 4.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
2.2 - Transferências de Capital	R\$ 134.901,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	R\$ 100,00

TOTAL GERAL **R\$ 2.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos diversos órgãos, transferências correntes e de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO

1- Poder Legislativo	
1.2 - Câmara Municipal	R\$ 120.000,00
2 - Poder Executivo	
2.1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 128.845,00
2.2 - Secretaria Geral	R\$ 133.000,00
2.3 - Fazenda Municipal	R\$ 29.000,00
2.4 - Deptº de Agricultura	R\$ 32.900,00
2.5 - Deptº de Educação Pré- Escolar	R\$ 144.000,00
2.6 - Deptº de Educação e Cultura (Ens. Fundamental)	R\$ 1.030.765,00
2.7 - Deptº de Educação Especial	R\$ 10.500,00
2.8 - Deptº de Cultura	R\$ 37.000,00
2.9 - Deptº de Obras Públicas e Urbanismo	R\$ 243.000,00
2.10 - Deptº de Saúde	R\$ 365.690,00
2.11 - Deptº de Assistência e Previdência Social	R\$ 180.800,00
2.12 - Deptº de Estradas e Rodagens	R\$ 44.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.500.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$ 120.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 290.845,00
04 - Agricultura	R\$ 32.900,00
05 - Comunicação	R\$ 5.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.222.265,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 218.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 384.690,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 174.800,00
16 - Transportes	R\$ 59.500,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 4º - O Poder executivo normalizará a realização das Despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da Receita.

Art. 5º - No curso de execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contrair empréstimo por Antecipação da Receita mediante as garantias que oferecer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), deste Orçamento, em concordância com o disposto no Art. 167, Inciso III da Constituição Federal, Art. 98 da Lei 4.320/64 e Resolução 69 de 14/12/95 do Senado Federal.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até limite de 60% (sessenta por cento), do total das Despesas fixadas nos termos do Art. 3º desta Lei e Créditos Especiais, mediante autorização específica.

III - A Abertura dos Créditos Suplementares e Especiais de que trata o Inciso anterior terão como fontes de recursos os estabelecidos no Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no Inciso II deste Artigo, no decorrer da execução Orçamentaria.

§ 2º - Não se incluirão no limite estabelecido neste Artigo, os Créditos Suplementares cobertos com recursos postos à disposição do Município pela União e/ ou Estado com destinação específica, observando os montantes das liberações efetuadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 09 de novembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO